

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FALÊNCIA N. 0003067-13.2022.8.16.0185
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

Solução de divergência apresentada por
BRITO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-ME

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

A CREDORA apresenta divergência alegando que possui crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, requerendo a retificação do crédito para R\$ 22.455,61.

II. ANÁLISE

Juntamente com a petição, a Credora encaminhou cópia da sentença proferida em 05/06/2023 nos autos de habilitação judicial, sob nº 0011632-63.2022.8.16.0185, perante a 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, onde foi reconhecido o crédito pleiteado pela parte.

Ocorre que, o crédito ora pleiteado já havia sido anotado pelo AJ à época do trânsito em julgado da decisão (03/08/2023), bem como **constou da relação de credores**, conforme Edital do art. 99, p. único, da Lei 11.101/2005, inclusive com valor *ligeiramente* superior.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **REJEITO** o pedido de habilitação de crédito e mantenho o crédito indicado anteriormente no valor de R\$ 43.298,71, na classe VI - Quirografária.

Curitiba, 1º de julho de 2025.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249